

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Seriedade



Transparência

=====2001/2002=====

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.611/01.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.611, de 28 de dezembro de 2001, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Afonso Cláudio – ES, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000, por intermédio do sistema Estadual Antidrogas – criado pelo Decreto Estadual nº 4.471 – N de 15 de junho de 1999.

Art. 2º – São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Afonso Cláudio-ES;

I – Formular e propor o plano municipal antidrogas para a prevenção, tratamento e fiscalização do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica, compatibilizando-a com a respectiva política estadual, definida pelo Conselho Estadual Antidrogas, bem como acompanhar a sua execução;

II – exercer função normativa, estabelecendo critérios para registro e autorização de funcionamento dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, que exercem atividades relacionadas com a prevenção, tratamento e recuperação de usuário de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

III – supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, que desenvolvam atividades voltadas para a prevenção, tratamento e recuperação de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

IV – coordenar e estimular programas e atividades de prevenção ao tráfico e ao uso e abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

V – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependências físicas e/ou psíquica;

VI – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Seriedade



Transparência

2001/2002

VII – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso e abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

VIII – postular, junto aos órgãos ligados à área de educação, a inclusão efetiva dos custos de formação de professores e de ensinamentos pertinentes a substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica aos educandos dos diferentes níveis de ensino;

IX – apresentar sugestões à matéria, para fins de encaminhamento a autoridade e órgãos municipais, estaduais e federais;

X – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Afonso Cláudio será integrado pelos seguintes membros:

I – 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) do Órgão de Educação, 01 (um) do Órgão de Saúde e 01 (um) da Ação Social, designados pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante das Associações Organizadas do Município, designado pelo Prefeito;

III – o Juiz da Vara da Criança e do Adolescente;

IV – o Promotor de Justiça da Vara da Criança e do Adolescente;

V – 01 (um) representante da Polícia Civil;

VI – 01 (um) representante da Polícia Militar;

VII – o Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública;

VIII – um membro de uma Igreja, designado pelo Prefeito;

IX – o Presidente do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

X – o Presidente da Câmara Municipal;

XI – um responsável pela classe médica, designado pelo Prefeito;

§ Único – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 5º – O Conselho Municipal será dirigido por uma diretoria escolhida entre os membros do colegiado.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Seriedade



Transparência

2001/2002

Art. 6º – O Conselho Municipal Antidrogas, como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de 30 (trinta) dias pelos conselheiros.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Claudio, 28 de dezembro de 2001.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Valdivino Peterle Pagotto'.

VALDIVINO PETERLE PAGOTTO
Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.
Faz Saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu
sanciono a presente Lei.**

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES., em 31 de dezembro de
2001.**



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL**